

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
D F P



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOMBEIROS Nº CCB-681/460/18

MARTELO ROMPEDOR ELÉTRICO

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **MARTELO ROMPEDOR ELÉTRICO**, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O martelo rompedor deverá ser especificamente destinado e ter capacidade de perfurar e romper concreto de elevada dureza, com as seguintes características:

2.1.1. Deverá ser do tipo portátil e de operação manual, com empunhadura auxiliar própria do fabricante do martelo rompedor;

2.1.2. Peso total máximo do equipamento sem os acessórios de 9 Kg;

2.1.3. Deverá possuir seletor de operação para aplicação de rotação e rompimento;

2.1.4. O motor deverá ser do tipo elétrico na voltagem de 110V, de 220V ou bivolt;

2.1.5. A potência do equipamento deverá ser no mínimo de 1300W ou acima;

2.1.6. A energia de impacto deverá ser no mínimo de 15 Joules;

2.1.7. A frequência de funcionamento em alta, deverá alcançar no mínimo, 2600 Ipm (impactos por minuto);

2.1.8. Os encaixes para os acessórios deverão ser do tipo SDS ou SDS MAX ("Slotted Drive System"), proporcionando troca rápida e segura de ponteiros e talhadeiras, sem uso de ferramentas auxiliares.

3. ACESSÓRIOS:

3.1. 01 (uma) maleta para transporte e acondicionamento da ferramenta e seus acessórios;

3.2. 01 (um) ponteiro fabricado em aço de 10" a 12";

3.3. 01 (uma) talhadeira fabricada em aço de 10" a 12";

3.4. 01 (um) Tubo de graxa lubrificante

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O licitante vencedor deverá apresentar amostra do equipamento ofertado, demonstrando atendimento integral às especificações técnicas deste termo de referência;

4.2. Deverá possuir rede de assistência técnica com cobertura no Estado de São Paulo;

4.2.1. A assistência técnica deverá ser garantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos, para fornecimento de peças de reposição;

4.2.2. A assistência técnica deverá ser dada, obrigatoriamente no Brasil, por uma empresa autorizada devidamente instalada no território nacional;

4.2.3. A assistência técnica deverá ser devidamente reconhecida pela fabricante do objeto.

5. EMBALAGEM

5.1. Cada equipamento deverá ser entregue embalado individualmente e acondicionado em caixa de papelão e/ou madeira resistente;

5.2. Deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor.

6. ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias;

6.2. Os documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor público juramentado;

6.3. O contratado deverá providenciar para que os manuais ou livretos de informações ao usuário apresentem seus textos em Língua Portuguesa do Brasil, original, subsidiariamente ou em substituição aos manuais ou livretos originais no idioma do país de origem do fabricante;

6.4. A empresa contratada deverá entregar junto com a documentação o catálogo oficial de peças dos Conjuntos, de modo a facilitar a identificação dos componentes e sua manutenção.

7. INSPEÇÃO

7.1. O Órgão receptor deverá testar o equipamento de acordo com a especificação e emitir o parecer técnico ao presidente da comissão para julgamento;

7.2. A critério da Comissão de Recebimento poderão ser retiradas amostras dos lotes entregues, de maneira aleatória e em quantidade satisfatória, para análise de qualidade, conforme descrito na especificação, por Organismo de Certificação de Produtos devidamente acreditado e às custas do fornecedor;

7.3. Será recusado o recebimento do material desde que as características das amostras submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação.

8. GARANTIA

8.1. Garantia total do objeto de, no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação;

8.2. Deverá ser apresentado certificado de garantia do fabricante ou fornecedor do material no momento da entrega do material.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1. A descrição do item Sifafísico, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta nesta Especificação Técnica de Bombeiros.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

MARCIO AGUILAR
Cb PM Elaborador

CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO
1º Sgt PM Revisor

JAILSON DA SILVA MENDES
1º Ten PM Ch St Sec Espec



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Conceicao, 1. SARGENTO PM**, em 18/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Aguilar, CABO PM**, em 18/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Da Silva Mendes, 1. TENENTE PM**, em 21/06/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031185007** e o código CRC **2B280B03**.